



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

**EMENDA nº**

<b>Data</b> 07/12/05	<b>Proposição</b> <b>PL 6.272/2005</b>
-------------------------	---

<b>Autor</b> Deputado Jovair Arantes – Vice Líder do PTB	<b>Nº do prontuário</b>
---	-------------------------

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>5. [X] Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
----------------------	------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------------

**TEXTO**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, com a redação descrita logo abaixo, e o anexo III:

Art. - Não se aplica mais aos integrantes das carreiras Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho a Gratificação de Atividade Tributária – GAT de que trata o Art. 3º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e passa-se a aplicar aos mesmos as tabelas de vencimento básico contidas no anexo III desta Medida Provisória.

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

a) Cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho

CLASSES	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	IV	7.648,05
	III	7.461,21
	II	7.279,82
	I	7.103,74
	IV	6.619,03
	III	6.462,16
	II	6.309,88
	I	6.162,03
	IV	5.755,09
	III	5.623,39
B	II	5.495,55
	I	5.371,40
A		

b) Cargo de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil

CLASSES	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO

	IV	3.969,72
	III	3.872,74
	II	3.778,60
	I	3.687,19
	IV	3.435,61
	III	3.354,17
	II	3.275,16
	I	3.198,39
	IV	2.987,18
	III	2.918,84
	II	2.852,46
	I	2.788,02

## **JUSTIFICATIVA**

A Gratificação de Atividade Tributária – GAT é uma gratificação fixa. A sua incorporação ao vencimento básico dos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil torna mais lógico o sistema remuneratório da Carreira de Auditoria, além fazer a remuneração média dos cargos alcançar um patamar compatível com o seu nível de complexidade e responsabilidade, o que também eleva a atratividade de mão-de-obra qualificada.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília – DF